



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N° 195/2015**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON do Programa Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Lei estabelece a criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, nos termos da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 2.181/97, Leis Municipais nº 2.428/12 e nº 2.096/08 e Decreto nº 169/12.

**Art. 2º** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON**

**Art. 3º** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I.** Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- II.** Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;
- III.** Gerir o Fundo Municipal dos Direitos Difusos - FMDD destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único** - Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do Fundo Municipal dos Direitos Difusos compete:

- I. Firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo;
- II. Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, preservação, reparação de danos aos bens e interesses dos consumidores;
- III. Aprovar as demonstrações mensais de receita e de despesas do Fundo;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I. O Diretor do PROCON;
- II. O representante do Ministério Público da Comarca;
- III. Um representante da Secretaria de Educação;
- IV. Um representante da Vigilância Sanitária;
- V. Um representante da Secretaria de Finanças ou Fazenda;
- VI. Um representante da sociedade civil;
- VII. Um representante da representação das entidades comerciais e industriais;
- VIII. Um representante da Procuradoria Geral do Município.

§1º O Diretor do PROCON e o Representante do Ministério Público em exercício na Comarca são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelo órgão e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

§ 5º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 ( três ) reuniões consecutivas ou a 6 ( seis ) alternadas, no período de 1 ( um ) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º A mesa diretora será eleita na primeira reunião do Conselho.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 horas após, com qualquer número de participantes.

Art. 7º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**CIENTE**

Constou do expediente da Sessão  
do Dia 26 / 3 / 2015

Guga de Mica  
-Presidente-

**APROVADO**  
**1ª VOTAÇÃO**

Em 7 / 14 / 2015

Guga de Mica  
-Presidente-

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
18 de março de 2015.

**A COMISSÃO**

De Justiça e Redação  
Em 26 / 3 / 2015

**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =